



## Lei nº. 165

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2017-2020), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **por iniciativa própria**, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: (quatro mil reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paratama será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor do subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 79285c43-0005-4026-9c11-24067d342dd1

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paranatama – PE, 03 de novembro de 2016.

**JOSE TEIXEIRA NETO**

Prefeito

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARATAMA**

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 165/2016

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2017-2020), dando as seguintes providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por **iniciativa própria**, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paratama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezessex mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paratama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paratama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paratama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paratama será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor de subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paratama – PE, 03 de novembro de 2016.

**JOSÉ TEIXEIRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Poliana Maria Reis Albuquerque  
**Código Identificador:**C36564C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2016. Edição 1727  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

